



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 071/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

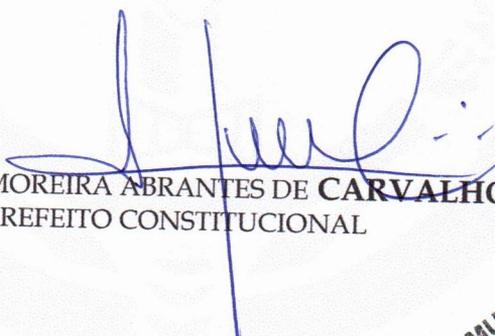
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 010/2025, que **cria a Coordenação de Esporte e Inclusão Social e o respectivo cargo junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, altera a Lei Complementar Municipal nº 142, de 20 de julho de 2015 e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa e adota outras providências.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
HORÁRIO 15h15
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL E O RESPECTIVO CARGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 02 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL** e o respectivo cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**:

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Marketing é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º. O cargo de **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**, será remunerado por vencimentos - **Código: DAI -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

Art. 3º. Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, conforme consta do ANEXO, ao servidor ocupante do cargo criado por esta lei, como estímulo ao melhoramento da qualidade, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços público / administrativos:

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à **Coordenação de Esporte e Inclusão Social**, efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município de Sousa, nos mais diversos setores. E, em especial, atividades desenvolvidas com foco na Inclusão social.

Art. 5º. São atribuições do **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**:

- I - Dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos;
- II - Elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo no âmbito do Município;
- III - Ativar a participação do Poder Público Municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas;
- IV - Proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos munícipes;
- V - Supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- VI - Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;
- VII - Dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela desportividade da modalidade em questão;
- VIII - Apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;
- IX - Incentivar as modalidades que fazem parte da cultura esportiva da nossa região;
- X - Dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município;
- XI - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer, para acrescentar o **Inciso V**, ao **Artigo 28** da **Lei Complementar Municipal N° 026**, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) compreenderá os seguintes órgãos e os seus respectivos cargos, em conformidade com a Lei Complementar número 058, de junho de 2009.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Secretária de Gabinete
- V - **Coordenação de Esporte e Inclusão Social.**

Art. 7º. Altera a Lei Complementar Municipal Nº 110, de 02 de janeiro de 2014, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo **Coordenador de Esporte e Inclusão Social**, criado por esta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



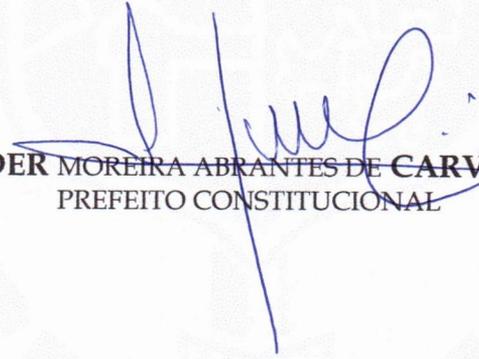
PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

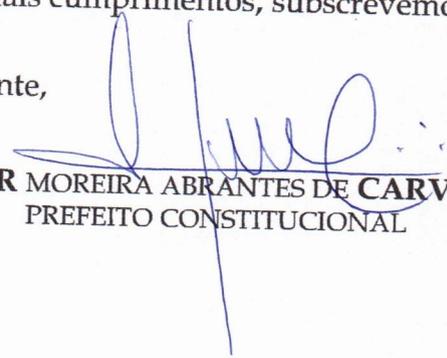
No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que cria a Coordenação de Esporte e Inclusão Social e o respectivo cargo junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, altera a Lei Complementar Municipal nº 142, de 20 de julho de 2015 e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa e adota outras providências.*

A Coordenação de Esporte e Inclusão Social é fundamental para garantir a propiciação e desenvolvimento do esporte, atividade física essencial para interação dos grupos sociais e para o bem estar da sociedade, através da implementação de políticas públicas, planejamento e organização de eventos esportivos, capacitação de profissionais da área esportiva, campanha de inclusão social, promovendo a participação de todos na prática esportiva e visando atingir as diferentes realidades da comunidade.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL